



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020

CD/20737.76283-80

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, o seguinte parágrafo único:

Art. 1º

.....

“Parágrafo Único: O valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus já atingiu patamares assustadores em número de infecções e de mortes causadas pelo Covid-19. No Brasil, cresce o número de infectados, de modo que medidas urgentes são necessárias para a contenção da pandemia e para minimizar seus terríveis efeitos sobre a economia nacional.

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos com alto grau de vulnerabilidade tenham apoio governamental para manter o atendimento durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

importante e inadiável a transferência de recursos do crédito extraordinário aberto através dessa da Medida Provisória nº 953, de 2020, às entidades sem fins lucrativos que compõem o Sistema Único de Assistência Social a fim de garantir a continuidade dos serviços durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6/2020, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”.

Diante da emergência de saúde pública internacional, o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia. Ao contrário, os cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade poderão ficar ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que tais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar.

Por isso, na certeza de proteger os brasileiros que mais necessitam, peço a aprovação da presente emenda para que as entidades sem fins lucrativos citadas tenham capacidade de dar continuidade às suas atividades assistenciais.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

CD/2077.76283-80